



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 29/2023

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A
EMPRESA **PROTEGIC INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA
LTDA***

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a Empresa **PROTEGIC INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA** com sede a Rua Ruy Barbosa, nº. 642, Sala 01, Sumare, Município de Rio do Sul – SC, registrada no CNPJ sob nº. 11.077.136/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Luan Roberto Beerli, Sócio Administrador, portador do RG nº. 4.691.232, CPF nº. 060.174.029-78, residente e domiciliado na Rua Rainoldo Arnoldo Schlemper, nº. 184, Bairro Canta Galo, Município de Rio do Sul – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 32/2023, Dispensa de Licitação nº. 19/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28 de março de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços mensais de Hospedagem de Software da Tecnologia OCR para monitoramento das câmeras de vigilância com leitura de placas de veículos e armazenamento de imagens as imagens coletadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço para Prestação de Serviços é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) que será pago mensalmente.

Item	Descrição	Und	Quant	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	OCR FULL – LEITURA DE PLACAS	MÊS	12	700,00	8.400,00

3.2. As parcelas mensais serão pagas até o trigésimo dia do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.
- aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- informar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



5.1. O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, se obtiver saldos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal:

Órgão 07.00 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem
Unidade 07.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem
Atividade 2039 – Segurança no Trânsito
Recurso 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

9.1. O Município fiscalizará a execução da Prestação dos Serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.



9.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

9.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

10.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

10.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

10.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

10.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

10.7. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.



MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK – Prefeito Municipal
Contratante

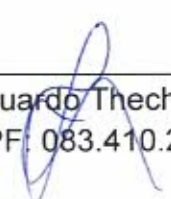


PROTEGIC INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA
Luan Roberto Beerli – Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

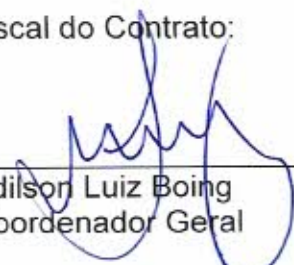


Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00



Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:



Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral